



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DESENVOLVIDAS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BORGES/RS, INCLUÍDA COBERTURA DE EVENTOS E ENTREVISTAS EM JORNAL FOLHA CORRIDA COM NO MÍNIMO ½ PÁGINA, E PERIODICIDADE DE NO MÍNIMO DUAS PUBLICAÇÕES MENSAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº03.553.287/0001-75, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº389, bairro centro, na cidade de Campos Borges/RS, neste ato representada pela sua Presidente Eliane Louzado, comunica aos interessados que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO**, de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DESENVOLVIDAS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BORGES/RS, INCLUÍDA COBERTURA DE EVENTOS E ENTREVISTAS EM JORNAL FOLHA CORRIDA COM NO MÍNIMO ½ PÁGINA, E PERIODICIDADE DE NO MÍNIMO DUAS PUBLICAÇÕES MENSAIS no dia 12 maio de 2023, no horário compreendido entre 9h às 11h30min na sede da Câmara Municipal, no endereço citado acima, de acordo com os critérios e normas estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto credenciar empresas para prestação de Serviços de publicidade dos atos oficiais e atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo de Campos Borges/RS, incluída cobertura de eventos e entrevistas em jornal folha corrida com no mínimo ½ página, e periodicidade de no mínimo duas publicações mensais, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo
01	Serviços de publicidade dos atos oficiais e atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo de Campos Borges/RS, incluída cobertura de eventos e entrevistas em jornal folha corrida com no mínimo ½ página, e periodicidade de no mínimo duas publicações mensais.	½ página	R\$ 1.300

2. DO VALOR TOTAL PARA O CREDENCIAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor total estimado para a presente contratação no período de 12 meses é de até R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

2.2. A contratante pagará a(s) credenciada(s) os valores já estipulados no anexo 1 deste edital, mediante emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados devidamente autorizados pela Presidência do Poder Legislativo.

2.3. As despesas decorrentes do presente edital de credenciamento correrão por conta do Orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal e terá a seguinte classificação:

2001 manutenções manutenção das atividades legislativa

3390.39.0.00.00.00 outros serviços e terceiros pessoa jurídica

RV – Livre

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento às empresas especializadas legalmente estabelecidas no país cujo objeto social seja compatível ao do certame, e que se enquadrem no porte como ME, EPP ou MEI com tratamento favorecido pelas Leis Complementares nºs. 123/2006 e 147/2014.

3.1.1. As empresas interessadas em participar deste credenciamento cuja sede não seja no Município de Campos Borges/RS serão responsáveis pelo transporte e entrega dos jornais impressos, caso seja necessário, não tendo a Câmara Municipal de Campos Borges/RS responsabilidade nenhuma sobre o deslocamento e os valores despendidos com os mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

3.2. Os documentos apresentados pelas empresas participantes deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor do Poder Legislativo devidamente identificado, ou ainda por meio da publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos da lei. Também serão aceitas cópias simples acompanhadas dos originais, para que possam ser autenticadas pela Comissão temporária de contratação de Licitações durante a sessão.

3.3. Somente serão aceitos documentos em vigor ou, quando não declarada expressamente a validade pelo emitente, aqueles expedidos há no máximo 90 (noventa) dias contados da data do credenciamento.

3.4. A comissão temporária de contratação poderá proceder a diligência quanto a autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados no presente processo administrativo de chamamento público.

3.5. Não será permitida a participação de empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou que tenha sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

3.6.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios;

3.6.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem acima.

3.7. A participação de empresa interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao objeto deste credenciamento.

3.8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.8.1. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificados às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, em especial quanto ao art. 3º, e pela lei Complementar n. 147/2014, as empresas deverão apresentar:

3.8.2. DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no anexo VII) JUNTAMENTE com a certidão simplificada expedida pela Junta



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Comercial, de inscrição "ME ou EPP", ou consulta a opção Simples Nacional, ambos expedidos nos últimos 30 (trinta) dias;

3.8.3. Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.8.5. A declaração de habilitação acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de credenciamento;

3.8.6. A prorrogação do prazo previsto no item 3.8.4 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo credenciado, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

3.8.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 3.8.4. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos administrativos), sendo facultado a administração convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.9. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Constituídas na forma de consórcio;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar no dia 12 de maio de 2023, no horário compreendido entre 9h às 11h30min na Sede da Câmara Municipal, cito na Avenida Maurício Cardoso, nº 389, bairro centro, na cidade de Campos Borges/RS, a seguinte documentação:

4.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações, ou, sua última alteração, desde que, devidamente consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou outro documento que comprove a existência jurídica da pessoa.

Obs.: Caso os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" tenham sido entregues a Comissão Temporária de Contratação por ocasião do credenciamento, será desnecessário inseri-los no Envelope.

4.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecido pelo Tribunal Superior do trabalho - TST.

4.2.3 - Deverão ser apresentadas também as seguintes declarações:

- a) Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (Anexo IV);
- b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo (Anexo VIII), assinada por representante legal da empresa;
- c) Declaração da licitante de que no quadro da empresa não há servidor público do Município de Campos Borges/RS (Anexo VI);
- d) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V - Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo VII) **JUNTAMENTE** com a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, de inscrição "ME ou EPP", **OU** consulta a opção pelo Simples Nacional, ambos expedidos nos últimos 30 (trinta dias).



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

4.3 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados validos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade, bem como poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor Público, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os impressos via internet, não há necessidade de autenticação.

5. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA.

5.1 - O prazo de entrega dos documentos para credenciamento será das 9 horas até às 11h30min do dia 12 de maio de 2023.

5.2 - Após a análise da documentação de habilitação, julgada regular, a Câmara Municipal credenciará as empresas para a prestação do serviço, mediante assinatura do Termo de Credenciamento, com término previsto para 12 (doze) meses após a assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES E PROPOSTA DE ADESÃO.

6.1 - A Comissão procederá a análise dos documentos de habilitação e proposta de adesão, e fará a análise e julgamento dos mesmos, verificando a conformidade da documentação com as exigências do edital, promovendo-se a habilitação ou inabilitação dos proponentes.

6.2 - A documentação e a proposta de adesão serão rubricadas pelos membros da Comissão Temporária de Contratação.

6.3 - A ausência ou a verificação de inconformidade de qualquer documento solicitado ou, ainda, a verificação no local da sede do proponente, de qualquer discordância em relação as declarações ou documentos apresentados, poderá ensejar sua inabilitação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES.

7.1 - As empresas que se habilitarem neste credenciamento estarão aptas a prestarem serviços com o Poder Legislativo Municipal.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

8.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de empresa participante observará o disposto no art. 165, § 2º da Lei Federal n. 14.133.

8.2 – O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar as empresas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

8.3 - Os recursos deverão ser encaminhados para a Secretaria da Câmara Municipal de Campos Borges, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 389, bairro centro, na cidade de Campos Borges/RS.

8.4 – O recurso será dirigido ao Presidente do Poder Legislativo de Campos Borges/RS, por intermédio da Comissão Temporária de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

8.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. DA CONTRATAÇÃO.

9.1 - Homologado o credenciamento e adjudicado o objeto, as empresas credenciadas serão convocadas a assinar o termo de credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo as penalidades do artigo 90 § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 – O não comparecimento implicará na desistência da empresa em contratar com a Administração.

9.3 – O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.4 – O termo de credenciamento a ser firmado entre a Câmara Municipal de Campos Borges e a empresa obedecerá a minuta de termo de credenciamento modelo constante do Anexo II e se subordinará a legislação que rege a matéria.

9.5 - Correrão por conta da empresa credenciada as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o termo de credenciamento.

9.6 – O termo de credenciamento administrativo será extinto nas hipóteses prevista no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo aplicada ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos I À XII, as sanções previstas no art.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

156 da supracitada lei, sem prejuízo das demais disposições previstas nas leis que regem a matéria.

9.7 - Além das demais disposições elencadas no termo de credenciamento, são obrigações da credenciada:

9.7.1- Iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de serviço.

9.7.2 - Executar e entregar o objeto do credenciamento de acordo com as instruções e prazos de entrega contidos no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Termo de credenciamento (Anexo II).

9.7.3 - Manter a realização do objeto da licitação independentemente de paralisação por parte de seus empregados.

9.8 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas configurará na inadimplência da credenciada quanto a execução do objeto, devendo ser aplicado ao contratado multa de mora a ser fixada no termo de credenciamento, nos termos do disposto pelo art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais penalidades previstas no presente edital.

9.9 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços declarados no objeto do presente credenciamento.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.

10.1 – O prazo deste instrumento é de 12 (doze) meses.

10.2 – O presente edital poderá ser republicado nos moldes do art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/21, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCREDENCIAMENTO** em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

11.2 – O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços;

11.3 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de escolher, dentre as opções que as empresas dispõem, o que melhor atender ao interesse público para que as publicações sejam efetuadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

11.4 - Todas as matérias institucionais deverão ser encaminhadas para a Administração da Câmara Municipal, ao servidor responsável, para que sejam analisadas e revisadas antes da publicação na imprensa, ficando a empresa credenciada responsável pela prestação mensal dos serviços desautorizada a realizar novas publicações para o mês seguinte sem a devida autorização do(a) chefe do Poder Legislativo.

11.5 - Os valores estipulados no termo de credenciamento, somente serão reajustados com concordância entre as partes, observada a variação do IPCA/IBGE do período, ou de outro índice que o substituir.

11.6 - É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

11.7 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do termo de credenciamento, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

11.8 - É de responsabilidade exclusiva e integral das empresas credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Poder Legislativo.

12. DO PAGAMENTO.

12.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da emissão e apresentação de Nota Fiscal.

13. DAS PENALIDADES.

13.1 - Dar causa a inexecução parcial do contrato;

13.2 - Dar causa a inexecução total do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

13.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

13.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

13.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

13.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

13.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.12 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.12.1 – Advertência, ao licitante ou contratado que der causa a inexecução parcial do contrato;

13.12.2 – Multa, na forma prevista pelo § 3º do artigo 156 da Lei 14.133;

13.12.3 – O Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campos Borges será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art.156 da Lei nº. 14.133/21, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Administração da Câmara Municipal.

14. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

14.1 - Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Secretaria da Câmara de Vereadores de Campos Borges, RS, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (54) 3326-1152, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

15.1 - Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

15.1.1 - Anexo I - Termo de Referência.

15.1.2 - Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento.

15.1.3 - Anexo III - Modelo Solicitação de Credenciamento.

15.1.4 - Anexo IV - Modelo Declaração de que cumpre os Requisitos de Edital.

15.1.5 - Anexo V - Modelo Declaração de Idoneidade da Empresa.

15.1.6 - Anexo VI - Modelo Declaração de Inexistência de Vínculo com Servidor Público.

15.1.7 - Anexo VII - Modelo Declaração de ME, EPP ou MEI.

15.1.8 - Anexo VIII - Modelo Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.

15.1.9 - Anexo IX - Modelo de Adesão de Proposta.

Campos Borges/RS, 19 de abril de 2023.

ELIANE LOUZADO

Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO:

Credenciamento de empresas para prestação de Serviços de publicidade dos atos oficiais e atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo de Campos Borges/RS, incluída cobertura de eventos e entrevistas em jornal folha corrida com no mínimo ½ página, e periodicidade de no mínimo duas publicações mensais.

2. - JUSTIFICATIVA:

A publicidade tem por objetivo informar os munícipes sobre eventos, publicidade legal e institucional, serviços prestados, realização de sessões e audiências públicas, atas, extratos, resumo de sessões, informativos, enfim, notícias de interesse da população de Campos Borges. Além do mais, o Poder Legislativo deve observância e cumprimento aos princípios da legalidade, transparência e publicidade dos seus atos.

Nota-se que com a fixação do preço pelo Poder Legislativo acarretará a inviabilidade de competição, portanto, será possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente.

Vale ressaltar que com mais empresas participando teremos condições de mantermos os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços e não atingir a população como um todo.

A distribuição dos serviços será rateada entre todos os credenciados conforme a demanda dos serviços, interesse do Poder Legislativo e alcance da comunidade local.

3. - DO PREÇO:

O preço que a Administração está disposta a pagar foi calculado após a devida cotação de preços, tendo, portanto, um preço médio.

O valor total estimado para a presente contratação no período de 12 (doze) meses é de até R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), no total do credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

4. - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados pela credenciada conforme o valor unitário máximo estabelecido para o item objeto deste credenciamento e enviado a Secretaria da casa para aceite.

A mão de obra será por conta exclusiva da Credenciada.

A empresa credenciada fica responsável pela garantia do serviço prestado, conforme normas do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços correrão por conta da CREDENCIADA.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Edital para Credenciamento será devidamente divulgado no site oficial do Poder Legislativo e no mural da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

Os textos a serem publicados serão elaborados pela assessoria de comunicação ou pela secretaria da Casa Legislativa e enviados para empresas providenciarem as execuções, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão), assim que efetuar os serviços, enviar para a secretaria da Câmara Municipal de Campos Borges, 12 exemplares com as devidas publicações e o arquivo digital da edição.

A prestação dos serviços será fracionada, conforme necessidade do Poder Legislativo Municipal.

Os recursos financeiros necessários a execução deste processo correrão a conta do Orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal e terá a seguinte classificação contábil:

2001 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

RV - Livre



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

ANEXO II

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023**

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº03.553.287/0001-75, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº389, bairro centro, na cidade de Campos Borges/RS, neste ato representada pela sua Presidente ELIANE LOUZADO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., com sede na....., Nº, Bairro,....., neste ato representado pelo seu Sócio(a) Administrador (a) Sr (a)....., inscrito (a) no CPF sob o nº..... doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, de acordo com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**, de 19 de abril de 2023, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo de credenciamento, que se regerá pelas cláusulas abaixo, observadas as demais legislações concernentes a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais e atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo de Campos Borges/RS, incluída cobertura de eventos e entrevistas em jornal folha corrida com no mínimo ½ página, e periodicidade de no mínimo duas publicações mensais, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo (R\$)
------	-----------	---------	--------------------------------



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

01	serviços de publicidade dos atos oficiais e atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo de Campos Borges/RS, incluída cobertura de eventos e entrevistas em jornal folha corrida com no mínimo ½ página, e periodicidade de no mínimo duas publicações mensais.	½ página	
----	--	----------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o DESCREDENCIAMENTO, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços; Todas as matérias institucionais deverão ser encaminhadas para a Administração Municipal, ao servidor responsável, para que sejam analisadas e revisadas antes da publicação impressa;

Os valores estipulados, somente serão reajustados com concordância entre as partes, observada a variação do IPCA/IBGE do período, ou de outro índice que o substituir.

É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do termo de credenciamento, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

É de responsabilidade exclusiva e integral das empresas credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo de credenciamento podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço convencionado para a prestação de serviços elencadas neste instrumento é de R\$ (.....) (Conforme valor unitário constante no item 1 - Do Objeto do Edital de Credenciamento, no qual se credenciou).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da emissão e apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente termo de credenciamento correrá à conta do Orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal e terá a seguinte classificação contábil:

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3390.39.00.00.00.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RV - Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Termo de credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes e a qualquer tempo, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou notificação extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CREDENCIADA ficará sujeita ao descredenciamento;

OU

O atraso injustificado na execução do termo de credenciamento sujeitará o(a) contratado(a) a multa de mora no percentual de XXXX % sobre o valor do XXXX , ficando o(a) contratado(a) sujeito (a) ao descredenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo de credenciamento.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo de credenciamento em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campos Borges, RS, de de 2023.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

ELIANE LOUZADO – PRESIDENTE

CREDENCIADA - Sócio (a) Administrador (a)

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

ANEXO III

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023**

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa....., com sede administrativa na rua....., nº, bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº..... neste ato representado por seu sócio administrador, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, solicita credenciamento para a prestação de serviços de publicidade institucional, em especial na divulgação dos atos da Câmara de Vereadores, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo (R\$)
01	Serviços de publicidade dos atos oficiais e atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo de Campos Borges/RS, incluída cobertura de eventos e entrevistas em jornal folha corrida com no mínimo ½ página, e periodicidade de no mínimo duas publicações mensais.	½ página	1.300,00

RESPONSÁVEL PELAS PUBLICAÇÕES:

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

(local),.....de.....de

Assinatura representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

ANEXO IV

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023**

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

A empresainscrita no CNPJ N°....., sediada em
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a).....,
documento de identidade (RG) n° (n° da CI) e do CPF n° (n° do CPF), DECLARA, sob as penas da
Lei que:

a) Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento N° 01/2017,
quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeiro, bem
como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência;

(local),.....de.....de

Assinatura representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

ANEXO V

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023**

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

À Comissão Temporária de Contratação

A empresa....., inscrita no CNPJ sob
nº....., estabelecida no endereço....., por meio de seu
representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou
contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local),.....de.....de

Assinatura representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

ANEXO VI

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Empresa....., CNPJ nº....., situada na , nº....., na cidade de
....., neste ato representado por seu(sua) titular Sr.(a).....,
(nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade Civil nº.....,
CPF nº. , declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado
de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(local),.....de.....de

Assinatura representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ por seu representante legal o Sr. (a) _____, cédula de identidade nº _____ e do CPF n _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V - Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local),.....de.....de

Assinatura representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

ANEXO VIII

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto
no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local),.....de.....de

Assinatura representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

ANEXO IX - MODELO DE ADESÃO DE PROPOSTA

ENVELOPE N. 2 - A EMPRESA PARTICIPANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, A PROPOSTA, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS E COM PREENCHIMENTO DAS COLUNAS EM BRANCO, COMO SE SEGUE:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023**

OBJETO: Prestação de Serviços de publicidade dos atos oficiais e atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo de Campos Borges/RS, incluída cobertura de eventos e entrevistas em jornal folha corrida com no mínimo $\frac{1}{2}$ página, e periodicidade de no mínimo duas publicações mensais.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo (R\$)
01	Serviços de publicidade dos atos oficiais e atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo de Campos Borges/RS, incluída cobertura de eventos e entrevistas em jornal folha corrida com no mínimo $\frac{1}{2}$ página, e periodicidade de no mínimo duas publicações mensais.	$\frac{1}{2}$ página	

INCLUIR TODAS AS INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, OU SEJA:

- Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do Credenciado (e-mail) e dados bancários;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

(local),de.....de

Assinatura representante legal

